CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

PROTOCOLO GERAL N.o 1854 / 93

DATA DE ABERTURA 17 / 08 / 93

ESPÉCIE/N.o: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 13/93

ORIGEM / AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL - ofício CM-227/93

EMENTA: autor iza a alienação de imóvel que especifica, por doação, à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

ENCAMINHAMENTO/DEA: ao DEL em 18/8/93

Lei Compl. nº 74, de 15/9/93
autógrafo retificado conforme solicitação do Executivo.

CONCLUÍDO EM 27 / 12 / 93

ENCAMINHADO AO CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO EM ___ / ___ / ___

ÁREA DE ATUAÇÃO:

ASSUNTO:

C. M. E. B. P.
DATA 17/8/93
DEA:

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

ESTÂNCIA CLIMÁTICA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1854/93
a)

GABINETE DO PREFEITO

Bragança Paulista, 16 de agosto de 19 93

N.o CM-227/93

Excelentissimo Senhor
MAURO BAUNA DEL ROIO
Dignissimo Presidente da Câmara Municipal de
BRAGANÇA PAULISTA

Senhor Presidente,

Tenho a grata satisfação de, pelo presente, passar às mãos de Vossa Excelência, para a elevada apreciação desse nobre Legislativo, o incluso projeto de lei que autoriza a alienação de imóvel que especifica, por doação, à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo-CDHU.

O terreno a ser doado à CDHU está situado próximo ao local onde já foi iniciada a construção dos prédios de apartamentos populares, no Bairro do Uberaba, neste Município.

Este Executivo, prosseguindo na meta de proporcionar à nossa população menos favorecida pela sorte, moradias dignas para sua família, vem envidando esforços junto à Secretaria da Habitação para ser feito um aditamento ao convênio já assinado com a CDHU, a fim de aumentar o número de unidades habitacionais no Município.

Para atingir esse objetivo é necessária a competente autorização legislativa, a fim de que o Município possa alienar, por doação, o respectivo terreno para a construção das unidades habitacionais.

Bragança Paulista possui um déficit muito grande de moradias e, por essa razão devemos unir os esforços para que o número de familias sem teto possa diminuir consideravelmente, proporcionando a elas uma condição de vida melhor.

Certo de contar com o apoio unânime dos senhores Vereadores, solicito de Vossa Excelência se digne determinar o menor prazo possível na tramitação deste projeto ou aquele estipulado no artigo 49 da Lei Orgânica do Município.

-segue-

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

ESTÂNCIA CLIMÁTICA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1854/93
Fls.
a) 3

GABINETE DO PREFEITO

N.o

Bragança Paulista, 16 de agosto de 1993

Aguardando o pronunciamento dessa Colenda Casa, reitero a Vossa Excelência e aos seus ilustres Pares as expressões de minha mais alta estima e apreço.

Cordialmente,

Dr. JESUS ADIB ABI CHEDID
Prefeito Municipal

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1859/93

PROJETO **LEI COMPLEMENTAR Nº** 13/93

Autoriza a alienação de imóvel que especifica, por doação, à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - **CDHU.**

Eu, **JESUS ADIB ABI CHEDID**, Prefeito do Município de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Bragança Paulista autorizada a alienar à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - **CDHU**, por doação, sem quaisquer ônus ou despesas para essa, inclusive as decorrentes de escrituras, registros, certidões, taxas, impostos e emolumentos o seguinte imóvel, situado no Bairro do Uberaba, neste Município:

"Este perímetro inicia-se no ponto denominado de nº 2-A situado na divisa de propriedade de José do Carmo Ninni, e a Gleba 2, segue com azimute de 304º05'04" e a distância de 147,47m, até encontrar o ponto de nº 3, confrontando com a propriedade de José do Carmo Ninni, daí segue com azimute de 227º22'13" e a distância de 9,73m, até encontrar o ponto de nº 4, daí segue com azimute de 181º36'30" e a distância de 3,62m até encontrar o ponto de nº 5, daí segue com azimute de 266º30'30" e a distância de 13,96m até encontrar o ponto de nº 6, daí segue com azimute de 328º55'11" e a distância de 15,44m até encontrar o ponto de nº 7, daí segue com azimute de 291º35'33" e a distância de 40,22m, até encontrar o ponto de nº 8, daí segue com azimute de 283º22'58" e a distância de 20,08m, até encontrar o ponto de nº 9, daí segue com azimute de 282º51'34" e a distância de 30,21m até encontrar o ponto de nº 10, daí segue com azimute de 358º57'43" e a distância de 17,67m até encontrar o ponto de nº 11, daí segue com azimute de 31º16'09" e a distância de 31,03m, até encontrar o marco de nº 12, confrontando neste trecho com a propriedade de Benjamin Siqueira Barreira, daí segue com azimute de 307º09'38" e a distância de 8,58m até encontrar

Av. Antonio Pires Pimentel, 2015 - Caixa Postal, 50 PABX 433-2500 FAX 433-2500 R 230 TELEX 011 79802 PMBP BR

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1854/93

(encontrar) o ponto de nº 14, daí segue com azimute de 253º11'14" e a distância de 18,53m até encontrar o ponto de nº 15, daí segue com azimute de 242º30' 36" e a distância de 24,15m, até encontrar o ponto de nº 16, daí segue com azimute de 229º52'17" e a distância de 12,25m, até encontrar o ponto de nº 17, daí segue com azimute de 233º01'12" e a distância de 7,71m, até encontrar o ponto de nº 18, daí segue com azimute de 219º03'15" e a distância de 15,91m, até encontrar o ponto de nº 19, daí segue com azimute de 215º38'39" e a distância de 92,60m, até encontrar o ponto de nº 20, daí segue com azimute de 211º52'17" e a distância de 28,22m, até encontrar o ponto de nº 21, daí segue com azimute de 199º34' 00" e a distância de 158,83m até encontrar o ponto de nº 22, daí segue com azimute de 133º27'38" e a distância de 15,31m até encontrar o ponto de nº 100, confrontando em toda esta extensão com a propriedade de Rui Aguiar ou Berbari Residencial Clube, daí, deflete à esquerda e segue com o azimute de 19º34' 00" e a distância de 163,16m, até encontrar o ponto de nº 104, daí segue com azimute de 34º45'47" e a distância de 122,70m até encontrar o ponto de nº 101, daí segue com azimute de 112º13'53" e a distância de 234,21m, até encontrar o ponto de nº 102, daí segue com azimute de 184º22'05" e a distância de 227,40m até encontrar o ponto de nº 102-A, daí segue com azimute de 292º36'50" e a distância de 79,12m, até encontrar o ponto de nº 102-B, daí segue com azimute de 172º37'09" e a distância de 216,55m, até encontrar o ponto de nº 102-C, daí segue com azimute de 131º10'51" e a distância de 38,78m, até encontrar o ponto de nº 102-D, daí segue com azimute de 184º22'05" e a distância de 40,14m, até encontrar o ponto de nº 103, confrontando em toda a sua extensão com a Gleba A-1, daí deflete à esquerda e segue com azimute de 94º22'05" e a distância de 80,00m até encontrar o ponto de nº 27, daí deflete à esquerda e segue com azimute de 4º22'05 e a distância de 453,42m, confrontando neste trecho com o Distrito Industrial III e a propriedade de José do Carmo Ninni, até encontrar o ponto de nº 1 onde teve início esta descrição, perfazendo uma área de 59.463,13m² (cinquenta e nove mil, quatrocentos e sessenta e três metros e treze decímetros quadrados)."

Av. Antonio Pires Pimentel, 2015 - Caixa Postal, 50 PABX 433-2500 FAX 433-2500 R 230 TELEX 011 79802 PMBP BR

Artigo 2º - A doação a que se refere a presente lei será feita para que a CDHU destine o imóvel doado às finalidades previstas na Lei nº 905, de 18 de dezembro de 1975.

Parágrafo único - A doação será irrevogável e irretratável, salvo se for dada ao imóvel destinação diversa da prevista na mencionada lei.

Artigo 3º - A Prefeitura Municipal se obrigará, na escritura de doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente à donatária CDHU se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a CDHU.

Artigo 4º - A Prefeitura Municipal doadora fornecerá à CDHU toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a escritura de doação.

Artigo 5º - Da escritura de doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta lei.

Artigo 6º - Enquanto estiverem no domínio da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, os bens imóveis, móveis e os serviços integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Município ficam isentos de tributos.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dr. JESUS ADIB ABI CHEDID
Prefeito Municipal

As Comissões de JUSTIÇA E FINANÇAS, OBRAS, MEIO AMBIENTE para os devidos fins.
Sala das Sessões, 17 / 8 / 1993

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Av. Antonio Pires Pimentel, 2015 - Caixa Postal, 50 PABX 433-2500 FAX 433-2500 R 230 TELEX 011 79802 PMBP BR

C. M. E. B. P.
1854/93

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

MEMORIAL DESCRITIVO

O presente Memorial Descritivo refere-se a uma área de terra de propriedade da **Prefeitura do Município de Bragança Paulista**, situado no Bairro do Uberaba Municipio de Bragança Paulista, Estado de São Paulo.

Este perimetro inicia-se no ponto denominado de nº 2-A situado na divisa de propriedade de **José do Carmo Ninni**, e a Gleba 2, segue com azimute de 304º05'04'' e a distância de 147,47 m, até encontrar o ponto de nº 3, confrontando com a propriedade de **José do Carmo Ninni**, daí segue com azimute de 227º22'13'' e a distância de 9,73 m, até encontrar o ponto de nº 4, daí segue com azimute de 181º36'30'' e a distância de 3,62 m, até encontrar o ponto de nº 5, daí segue com azimute de 266º30'30'' e a distância de 13,96 m, até encontrar o ponto de nº 6, daí segue com azimute de 328º55'11'' e a distância de 15,44 m, até encontrar o ponto de nº 7, daí segue com azimute de 291º35'33'' e a distância de 40,22 m, até encontrar o ponto de nº 8, daí segue com azimute de 283º22'58'' e a distância de 20,08 m, até encontrar o ponto de nº 9, daí segue com azimute de 282º51'34'' e a distância de 30,21 m, até encontrar o ponto de nº 10, daí segue com azimute de 358º57'43'' e a distância de 17,67 m, até encontrar o ponto de nº 11, daí segue com azimute de 31º16'09'' e a distância de 31,03 m, até encontrar o marco de nº 12, confrontando neste trecho com a propriedade de **Benjamin Siqueira Barreira**, daí segue com azimute de 307º09'38'' e a distância de 8,58 m, até encontrar o ponto de nº 14, daí segue com azimute de 253º11'14'' e a distância de 18,53 m, até encontrar o ponto de nº 15, daí segue com azimute de 242º30'36'' e a distância de 24,15 m,até encontrar o ponto de nº 16, daí segue com azimute de 229º52'17'' e a distância de 12,25 m, até encontrar o ponto de nº 17, daí segue com azimute de 233º01'12'' e a distância de 7,71 m, até encontrar o ponto de nº 18, daí segue com azimute de 219º03'15'' e a distância de 15,91 m, até encontrar o ponto de nº 19, daí segue com azimute de 215º38'39'' e a distância de 92,60 m, até encontrar o ponto de nº 20, daí segue com azimute de 211º52'17'' e a distância de 28,22 m, até encontrar o ponto de nº 21, daí segue com azimute de 199º34'00'' e a distância de 158,83 m, até encontrar o ponto de nº 22, daí segue com azimute de 133º27'38'' e a distância de 15,31 m, até encontrar o ponto de nº 100, confrontando em toda esta extensão com a propriedade de **Rui Aguiar ou Berbari Residencial Clube**, daí deflete à esquerda e segue com o azimute de 19º'34''00 e a distância de 163,16 m, até encontrar o ponto de

Av. Antonio Pires Pimentel, 2015 - Caixa Postal, 50 - CEP 12900-000 - PABX 433-2500 - FAX 433-1020 - TELEX 011 79802 PMBP BR

C. M. E. B. P.
1854/93
Fls 8

nº 104, daí segue com azimute de 34º45'47'' e a distância de 122,70 m, até encontrar o ponto de nº 101, daí segue com azimute de 112º13'53'' e a distância de 234,21 m, até encontrar o ponto de nº 102, daí segue com azimute de 184º22'05'' e a distância de 227,40 m, até encontrar o ponto de nº 102-A, daí segue com azimute de 292º36'50'' e a distância de 79,12 m, até encontrar o ponto de nº 102-B, daí segue com azimute de 172º37'09'' e a distância de 216,55 m, até encontrar o ponto de nº 102-C, daí segue com azimute de 131º10'51'' e a distância de 38,78 m, até encontrar o ponto de nº 102-D, daí segue com azimute de 184º22'05'' e a distância de 40,14 m, até encontrar o ponto de nº 103, confrontando em toda a sua extensão com a Gleba A-1, daí deflete à esquerda e segue com azimute de 94º22'05'' e a distância de 80,00 m, até encontrar o ponto de nº 27, daí deflete à esquerda e segue com azimute de 4º22'05'' e a distância de 453,42 m, confrontando neste trecho com o Distrito Industrial III e a propriedade de **José do Carmo Ninni**, até encontrar o ponto de nº 1 onde teve inicio esta descrição, perfazendo uma área de 59.463,13 MTS2, situado no Bairro do Uberaba, nesta Comarca.

Eng.º Luiz Roberto Lisa Sanchez
CREA 95003/D-SP.
Diretor do Dep. de Obras

CDHU

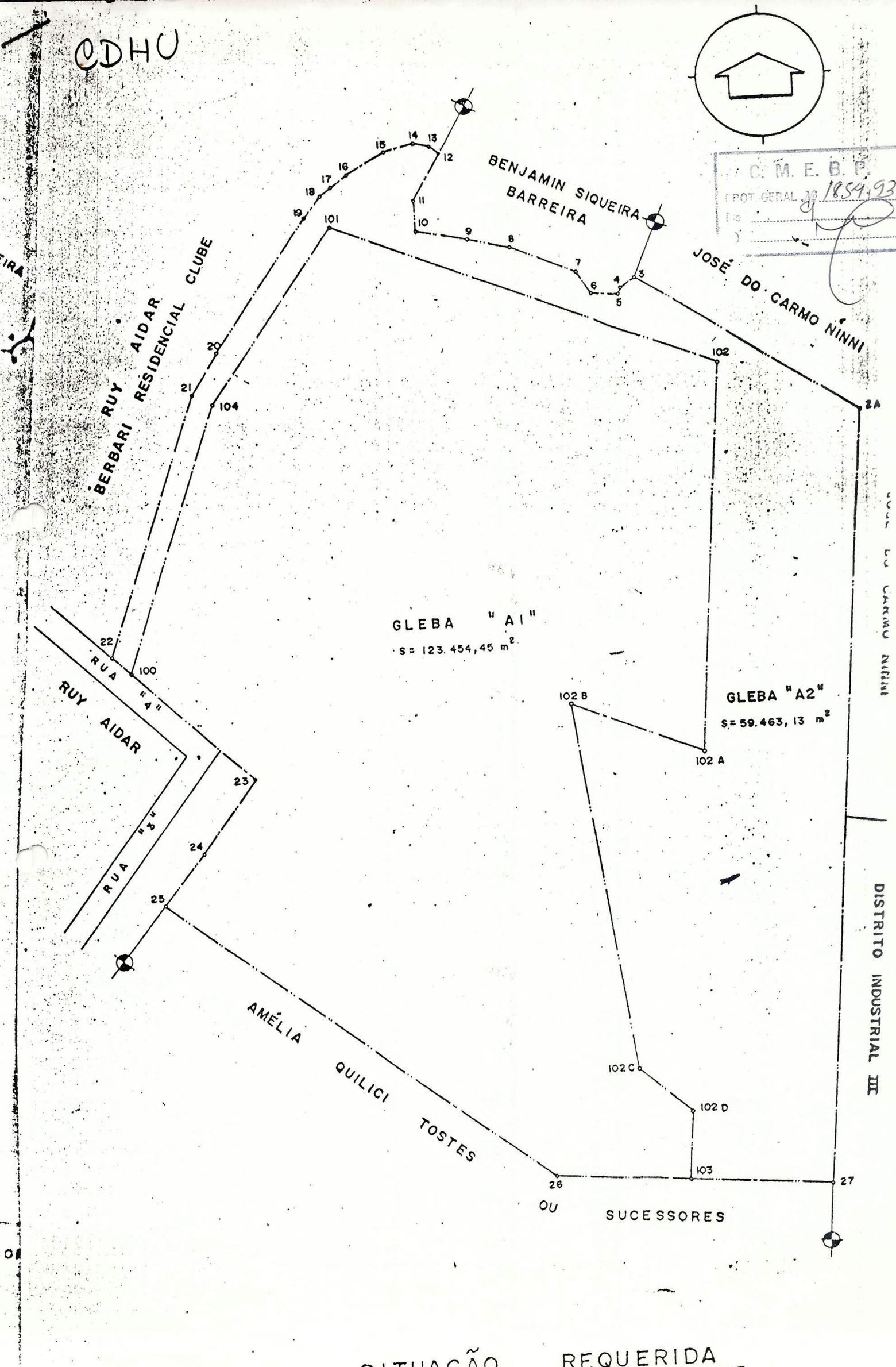

SITUAÇÃO REQUERIDA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1854/93

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Nós abaixo assinados, membros designados pela Portaria nº8354 de 13 de agosto de 1993, para procedermos a avaliação de uma área / de terreno de propriedade do Patrimônio Público Municipal, situada no Bairro do Uberaba, neste Município, medindo 59.463,13 m2 / (cinquenta e nove mil, quatrocentos e sessenta e três metros e ' treze decímetros quadrados), para efeito de doação à Companhia / de Desenvolvimento Habitacional Urbano - CDHU, para construção' de unidades habitacionais populares,vimos pelo presente avaliar a referida área em CR$.16,48 (desseseis cruzeiros reais e quarenta e oito centavos) o metro quadrado, perfazendo um valor total de CR$.979.952,38 (NOVECENTOS E SETENTA E NOVE MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA E DOIS CRUZEIROS REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS).

Bragança Paulista, 17 de agosto de 1993.

ENGº LUIZ ROBERTO LISA SANCHEZ

ARQ. CASSIA REGINA M. PIMENTEL SAADI

DR. EDUARDO DE CARVALHO PINTO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

APROVADO POR UNANIMIDADE
ENCAMINHE — SE E PUBLIQUE — SE
Sala das Sessões, 17/08/93

Presidente da Câmara

REQUERIMENTO Nº 1.008/93

ENCAMINHAMENTO: ao Plenário da Câmara.

ASSUNTO: requer urgência na apreciação do **PROJETO DE LEI Nº COMPLEMENTAR Nº 13/93.**

REQUEREMOS, nos termos do artigo 141 do Regimento Interno,

seja apreciado em regime de urgência o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 13/93 - de autoria do Exmo. Sr. Dr. Jesus Adib Abi Chedid, Prefeito deste Município - autoriza a alienação de imóvel que especifica , por doação, à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Justificativa: Conforme é do conhecimento dos senhores vereadores, a CDHU é uma companhia criada pelo Governo do Estado de São Paulo - através da Lei Estadual nº 905/75 - para desenvolvimento e participação em programas habitacionais. Sendo a finalidade na área da habitação e, portanto, de grande interesse social, pretendemos que o projeto tramite pela Câmara com a máxima urgência, a fim de que medidas possam ser adotadas pelo Executivo rapidamente.

Sala das Sessões, 17 de agosto de 1993

A.) AMAURI SODRÉ DA SILVA

DEL/re.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1854/93
Fls. 11
a)

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

REGISTRO E CONTROLE DE TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES

MATÉRIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 13/93

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
RECEBI EM: 18/8/93 a.)

ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente da CJR
PRAZO INICIAL PARA EMISSÃO DE PARECER PELA CJR: 24/8/93
OCORRÊNCIA NA CJR:
PARECER EMITIDO EM: 20/8/93

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
RECEBI EM:18/8 /93 a.)

ADALBERTO LETÍCIO ALESSANDRI
Presidente da CFO
PRAZO INICIAL PARA EMISSÃO DE PARECER PELA CFO: 24/8/93
OCORRÊNCIA NA CFO:
PARECER EMITIDO EM: 23/8/93

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO
RECEBI EM: 18/8/93 a.)

ADILSON LEITÃO XAVIER
Presidente da COSPDU
PRAZO INICIAL PARA EMISSÃO DE PARECER PELA COSPDU: 24/8/93
OCORRÊNCIA NA COSPDU:
PARECER EMITIDO EM: 23/8/93

COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

RECEBI EM: 18/8/93 a.)

JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR
Presidente da CODEMACO
PRAZO INICIAL PARA EMISSÃO DE PARECER PELA CODEMACO: 24/9/93
OCORRÊNCIA NA CODEMACO:
PARECER EMITIDO EM: 23/8/93

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 1854/93
fls. 12
a)

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

MATéRIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 13/93 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 13/93 - de autoria do Prefeito Dr. Jesus Adib Abi Chedid - autoriza a alienação de imóvel que especifica, por doação, à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

SOLICITO parecer da Procuradoria Jurídica quanto à legalidade e constitucionalidade.

Câmara Municipal, 18 de agosto de 1993

a.) JOSé JOZEFRAN BERTO FREIRE
Membro da CJR

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 1854/93
fls. 13
a)

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

REF: PEDE PARECER DA ASSESSORIA FINANCEIRA SOBRE A SEGUINTE MATÉRIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 13/93

Solicitamos parecer da Assessoria Financeira da Casa acerca da matéria supra indicada.

Casa do Poder Legislativo, 18/8/93

a.) ADALBERTO LETÍCIO ALESSANDRI
Presidente

a.) PAULO MIGUEL ZENORINI
Vice-Presidente

a.) GILBERTO ROMANI
Membro

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 1854/93
fls. 14
a)

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA
CAIXA POSTAL, 074 — TELEX, 1179781 — CEP 12.900

Bragança Paulista, de de 19

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 13/93

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 1854/93
fls. 15
a)

P A R E C E R

OProjeto de Lei Complementar nº 13/93, que autoriza a alienação de imóvel que especifica, por doação, à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU , tem por finalidade, nos termos da Lei nº 905, de 18/12/1975, reduzir o "deficit" habitacional, gradualmente, até a sua eliminação,; o atendimento da demanda de habitações das novas famílias; condições para / melhoria e ampliação de habitações já existentes; acesso aos serviços urbanos essenciais e estímulo e fortalecimento da capacidade de organização comunitária. Isto para as famílias de baixa renda familiar.

Esses são uns dos encargos da doação, a que se refere a letra "a", do inciso I, do artigo 92 da Lei Orgânica do Município.

A cláusula de retrocessão a que alude esse mesmo dispositivo legal está inserido no Parágrafo Único do artigo 2º do Projeto de Lei Complementar em tela quando trata da revogabilidade e retratabilidade caso seja dado destino diverso ao imóvel.

A única coisa que faltou para a completa satisfação do dispositivo legal acima citado, foi a não estipulação do prazo para o cumprimento dos encargos assumidos. Isto, no entanto, é plenamente compreensível visto que a doação siquer se confirmou, dependendo de aprovação do legislativo e, não só isto, após a doação há que se adequar o imóvel para o fim programado e, portanto quase impossivel dar-se um prazo para tal. Ademais, não seria possivel prever um determinado prazo se a finalidade dessa doação é estar sempre suprindo as necessidades habitacionais do município até o esgotamento da capacidade do objeto doado.

O presente Projeto de Lei Complementar é de relevante interesse público-social, preenchendo os anseios de toda a comunidade de pequeno e médio poder aquisitivo.

Não há ilegalidade a ser sanada.

É o nosso parecer.

Bragança Paulista, 19 de agosto de 1993

de acordo 19/08/93
Oclmar Ap. Lucas
OAB-SP 71.519

ADAIR PEREIRA DE SOUZA
Advogada Senior

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1854 193
Fls. 16
a) Marinho

COMISSAO DE JUSTIÇA E REDAÇAO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 13/93 - de autoria do Prefeito Dr. Jesus Adib Abi Chedid - que autoriza a alienação de imóvel que especifica, por doação, à Companhia de Desenvolvimento habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

PARECER DA PRESIDENCIA

Acompanhamos o parecer dado Procuradoria Jurídica da Casa quanto à legalidade e constitucionalidade do projeto.

Quanto ao mérito somos favoráveis, pois visa minimizar o déficit habitacional no município.

Câmara Municipal, 20 de agosto de 1993.

A.) ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente da CJR

De acordo

(JOSÉ JOZEFRAN BERTO FREIRE
MEMBRO

De Acordo.
José Benedito de Oliveira

DEL/mm

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Bragança Paulista, 23/08/93

À
Comissão de Finanças e Orçamento

REF: PROJETO DE LEI C 13/93

Nossas observações são as seguintes:

1. trata-se de projeto de doação de bem imóvel;

1.1. a respeito de doação de bens móveis, já falamos sobre os entendimentos existentes que, de acordo com a nova lei de licitações a alienação de bens, depende de: autorização legislativa, avaliação prévia e licitação na modalidade de Concorrência;

1.1.1. em curso realizado pela Prefeitura Municipal sobre Licitações em 20/08/93, no qual participamos, solicitamos aos palestristas o entendimento do assunto e não chegaram a um consenso a não ser que: qualquer entendimento da Lei não pode ignorar um dos seus princípios fundamentais que é encontrar a melhor proposta para o Poder Público, sem prejuízo de qualquer cidadão;

1.1.2. assim sendo voltamos a dizer que existem opiniões divergentes sobre a necessidade ou não da realização de processo licitatório, na modalidade de Concorrência, para alienação de bem imóvel;

2. dando uma vista geral no projeto, observamos outras questões que tomamos a liberdade de comentar:

2.1. no artigo 2 º existe a menção que a doação a que se refere será feita para que a CDHU destine o imóvel doado às finalidades previstas na Lei n º 905 de 18/12/75;

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1854/93
Fls. 17
a)

2.1.1. ocorre que a Lei n º 905 é uma Lei Estadual, de quase 20 anos, que autoriza o Governo do Estado a participar no Plano Nacional de Habitação Popular, destinado a promover a ascenção social das famílias urbanas com renda equivalente a 5 salários mínimos, e uma série de outros dispositivos relacionados com o Governo do Estado;

2.2. o artigo 3 º não deixa claro se o imóvel pertence ao Município, visto que o se texto menciona a possibilidade de um futura desapropriação e nova doação ao mesmo donatário, se " o imóvel for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação"

2.3. a empresa não terá encargo nenhum com a doação, a não ser a obrigação "de destinar o imóvel às finalidades previstas na Lei 905";

2.4. o projeto não diz claramente a que finalidade se destina o imóvel a não ser no artigo 6 º que menciona "o Conjunto Habitacional que ela implantar neste Município"

2.5. não está claro também porque " enquanto estiver no domínio da CDHU, os bens imóveis, móveis, e os serviços integrantes do Conjunto Habitacional serão isentos de tributos" já que o projeto também não menciona quanto tempo e quais os motivos que os bens e serviços mencionados ficarão sob o domínio da CDHU;

2.5.1. quanto a conceder isenções a nova redação do artigo 150, parágrafo 6 º da CF, dispõe de maneira que, existem entendimentos que "ISENÇÕES" somente podem ser concedidas mediante lei específica;

2.5.2. está estranho também a redação do artigo quando menciona bens "móveis" que ficarão isentos de tributos visto que, pelo que entendemos, tributar bens móveis não é de competência do Município.

3. para maiores esclarecimentos, principalmente quanto a aplicação da Lei Estadual, a Comissão poderia consultar a Procuradoria Jurídica a respeito.

é o que temos a observar.

a) MARIA BUENO DA SILVA
Assessora Financeira.

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 1854/93
fls. 18

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

MATÉRIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 13/93 - de autoria do Prefeito Dr. Jesus Adib Abi Chedid - autoriza a alienação de imóvel que especifica, por doação, à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo

PARECER FINAL

Somos favoráveis ao projeto desde que aprovada a emenda nº 01, desta comissão.

Casa do Poder Legislativo, 23 de agosto de 1993

a.) ADALBERTO LETÍCIO ALESSANDRI
Presidente

a.) PAULO MIGUEL ZENORINI
Vice-Presidente

a.) GILBERTO ROMANI
Membro

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1854/93
Fls. 9
a)

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

MATÉRIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 13/93 - de autoria do Prefeito Dr. Jesus Adib Abi Chedid - autoriza a alienação de imóvel que especifica, por doação, à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo

PARECER FINAL

Quanto aos aspectos inerentes a esta Comissão, nada temos a opor.

PELA APROVAÇÃO,

Casa do Poder Legislativo, 23 de agosto de 1993

a.) ADILSON LEITÃO XAVIER
Presidente

a.) LUIZ FRANCISCO VILLAÇA
Vice-Presidente

C. M E. B P.
PROT. GERAL Nº 1854/93
Fls. 20
a)

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1854/93
Fls. 21
a) Manelo

COMISSÃO DO MEIO AMBIENTE E DEFESA DO CONSUMIDOR

ASSUNTO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 13/93 - de autoria do Prefeito Dr. Jesus Adib Abi Chedid - que autoriza a alienação de imóvel que especifica, por doação, à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

PARECER DA PRESIDÊNCIA

PELA APROVAÇÃO.

Câmara Municipal, 23 de agosto de 1993

A.) JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR
Presidente da CODEMACO

De acordo

(ANTÔNIO MONTEIRO)
Vice-presidente

De acordo

MEMBRO
(PAULO MÁRIO ARRUDA DE VASCONCELLOS)

DEL/mm

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 1854/93
fls. 22
a)

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA REFERENTE AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 13/93 - DE AUTORIA DO PREFEITO, DR. JESUS ADIB ABI CHEDID - QUE AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE IMÓVEL QUE ESPECIFICA, POR DOAÇÃO, À COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU.

I - ABERTURA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Às dezessete horas e vinte minutos do dia vinte e três de agosto de 1993, no Plenário da Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista, sob a presidência do vereador Mauro Baúna Del Roio, foi declarada aberta a audiência pública referente ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 13/93 - de autoria do Prefeito, dr. Jesus Adib Abi Chedid - que autoriza a alienação de imóvel que especifica, por doação, à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

II - REGISTRO DE PRESENÇA

Compareceram a esta audiência pública:

1. os vereadores:

1.1 - Mauro Baúna Del Roio, Presidente da Câmara Municipal;

1.2 - Amauri Sodré da Silva, Presidente da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social;

1.3 - Paulo Mário Arruda de Vasconcellos, Membro da Comissão de Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor.

III - MANIFESTAÇÕES FEITAS NESTA AUDIÊNCIA PÚBLICA

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 1854/93
fls. 23
a)

VEREADOR PAULO MARIO ARRUDA DE VASCONCELLOS: "Tem uma dúvida com relação a este projeto. Se Vossa Excelência permitir, o vereador Amauri e eu gostaríamos de consultar a Prefeitura para saber da propriedade do imóvel - há uma dúvida, inclusive, no parecer da Assessoria Financeira da Casa. Se o senhor permitir, vou ao telefone consultar alguém da Prefeitura e volto já." **- Foi concedida permissão pelo Presidente Mauro Baúna Del Roio.**

Retornando:

VEREADOR PAULO MARIO ARRUDA DE VASCONCELLOS: "O vereador Amauri ligou na Prefeitura e nós dois falamos com o Aparecido Marino Filho, Coordenador de Governo, o qual nos passou a informação de que trata-se de terreno remanescente, adquirido na administração passada. Então, está tudo em ordem porque a dúvida que nós tínhamos é de se estaria numa possível desapropriação que, inclusive, saiu no jornal. Então, o nosso parecer ... O parecer do vereador Paulo Mário é favorável e do vereador Amauri..."

VEREADOR AMAURI SODRÉ DA SILVA: "Boa tarde. Boa tarde, Presidente. Nós acabamos de entrar em contato com a Prefeitura e foi constatado que esse terreno remanescente é de propriedade da Prefeitura. Então, nós somos favoráveis ao projeto desta audiência pública e que esse terreno seja doado à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano - CDHU. "

IV - ENCERRAMENTO

VEREADOR MAURO BAÚNA DEL ROIO, Presidente da Câmara: "Perfeitamente. Esta Presidência anotou bem os pareceres dos senhores vereadores e deixa o debate à disposição de quem quer que seja. Ninguém mais querendo fazer uso da palavra, vamos encerrar a presente audiência pública. Muito obrigado. Até uma outra oportunidade."

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 1854/93
fls. 24
a)

Nada mais tendo sido tratado, esta audiência pública foi encerrada às dezessete horas e trinta minutos. De tudo quanto houve eu, Regina Maria Zanini, Diretora do Departamento Legislativo da Câmara Municipal, lavrei a presente ata, a qual, lida e considerada conforme, foi assinada pelos vereadores que estiveram presentes.

Casa do Poder Legislativo, 23 de agosto de 1993

a.) MAURO BAÚNA DEL ROIO
Presidente da Câmara

a.) AMAURI SODRÉ DA SILVA
Presidente da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social

a.) PAULO MARIO ARRUDA DE VASCONCELLOS
Membro da Comissão de Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PROJETO DE Lei Complementar nº 13/93

1ª VOTAÇÃO REALIZADA EM __/__/__ na ___ SESSÃO _____
2ª VOTAÇÃO REALIZADA EM __/__/__ na ___ SESSÃO _____

Quórum para: (X) APROVAÇÃO ( ) REJEIÇÃO
( ) maioria simples
( ) maioria absoluta
(X) 2/3

	1ª VOTAÇÃO Em ___/___/___		2ª VOTAÇÃO Em ___/___/___	
ADALBERTO LETÍCIO ALESSANDRI	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
ADILSON LEITÃO XAVIER	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
AMAURI SODRÉ DA SILVA	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
ANTONIO MONTEIRO	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
ARNALDO DE CARVALHO PINTO	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
GILBERTO ROMANI	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
JOÃO AFONSO SOLIS	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
JOÃO SOARES DE SOUZA LIMA	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
JOSÉ EDUARDO SUPPIONI DE AGUIRRE	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
JOSÉ JOZEFRAN BERTO FREIRE	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
JULIANA RASCOVETZKI SACILOTO	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
LUIZ FRANCISCO VILLAÇA	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
LUIZ GONZAGA SPERENDIO – ausente.	Sim ( )	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
MAURO BAÚNA DEL ROIO	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
PAULO MÁRIO ARRUDA DE VASCONCELLOS	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
PAULO MIGUEL ZENORINI	Sim ( )	Não (X)	Sim ( )	Não (X)
RÉGIS LEMOS	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
_____	Sim ( )	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
Contagem Final:	17	01	17	01

DECISÃO DO PLENÁRIO: Aprovado 17 x 01

VISTO: _____

PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1854/93
Fls. 25
a)

Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

PLC 13/93

E M E N D A nº 01 **Supressiva**

Suprima-se o artigo 6º do projeto.

J u s t i f i c a t i v a

A presente emenda supressiva é necessária em virtude da ilegalidade do artigo 6º do projeto, face o disposto no § 6º do artigo 150 da Constituição Federal.

ADALBERTO LETÍCIO ALESSANDRI – Presidente

PAULO MIGUEL ZENORINI – Vice-Presidente

GILBERTO ROMANI – Membro

C. M. E. B P.
PROT. GERAL Nº 1854 / 93
Fls. 26
a)

Votação nominal na folha seguinte

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

MATÉRIA: Emenda nº 01 ao Projeto de Lei Compl. 13/93

VOTAÇÃO ÚNICA REALIZADA EM 25/08/93 na 26ª SESSÃO ordinária

Quórum para: (X) APROVAÇÃO ( ) REJEIÇÃO

( ) maioria simples ( ) maioria absoluta (X) 2/3

	VOTAÇÃO ÚNICA Em 25/08/93	
ADALBERTO LETICIO ALESSANDRI	Sim (X)	Não ( )
ADILSON LEITÃO XAVIER	Sim ( )	Não (X)
AMAURI SODRÉ DA SILVA	Sim ( )	Não (X)
ANTÔNIO MONTEIRO	Sim ( )	Não (X)
ARNALDO DE CARVALHO PINTO	Sim ( )	Não (X)
GILBERTO ROMANI	Sim (X)	Não ( )
JOÃO AFONSO SOLIS	Sim ( )	Não (X)
JOÃO SOARES DE SOUZA LIMA	Sim ( )	Não (X)
JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA	Sim ( )	Não (X)
JOSÉ EDUARDO SUPPIONI DE AGUIRRE	Sim ( )	Não (X)
JOSÉ JOZEFRAN BERTO FREIRE	Sim (X)	Não ( )
JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR	Sim ( )	Não (X)
JULIANA RASCOVETZKI SACILOTO	Sim ( )	Não (X)
LUIZ FRANCISCO VILLAÇA	Sim ( )	Não (X)
LUIZ GONZAGA SPERENDIO	Sim ( )	Não ( )
MAURO BAÚNA DEL ROIO	Sim ( )	Não (X)
PAULO MÁRIO ARRUDA DE VASCONCELLOS	Sim ( )	Não (X)
PAULO MIGUEL ZENORINI	Sim (X)	Não ( )
RÉGIS LEMOS	Sim ( )	Não (X)
	Sim ( )	Não ( )

Contagem Final: 04 14

DECISÃO DO PLENÁRIO: rejeitada 14x04

VISTO:

PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1859/93
Fls. 027
a)

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

FOLHA DE REGISTRO DE VOTAÇÕES

MATÉRIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 13/93
AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE IMÓVEL QUE ESPECIFICA, POR DOAÇÃO À COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHR

PRIMEIRA DISCUSSÃO REALIZADA EM: 25/08/93

PROCESSO DE VOTAÇÃO: ( ) SIMBÓLICO ou (x) NOMINAL

RESULTADO: Aprovado 17 x 01

a.) PRESIDENTE DA CÂMARA

NOVA REDAÇÃO: _____

SEGUNDA DISCUSSÃO REALIZADA EM 25/08/93

PROCESSO DE VOTAÇÃO: ( ) SIMBÓLICO ou (x) NOMINAL

RESULTADO: Aprovado 17 x 01

a.) PRESIDENTE DA CÂMARA

REDAÇÃO FINAL: Ou ausi

A D I A M E N T O

( ) SIM (x) NÃO
REQUERIDO EM:
POR:
DISCUSSÃO EM

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1854/93
Fls. 28
a)

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA	PG Nº: 1854/93

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 13/93
ASSUNTO: AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE IMÓVEL QUE ESPECIFICA, POR DOAÇÃO, À COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU.

TRAMITAÇÃO NA CÂMARA

AUDIÊNCIA PÚBLICA: DATA: 23/08/93 - 17:00 h
DIVULGAÇÃO ESPECIAL: DATA: / /

NORMAL	EM URG.URGENTÍSSIMA
PRAZO: 45 dias (30/9/93)	REQ. Nº 1008/93
1ª DISC. E VOT. 14/9/93	1ª e 2ª DISC. E VOT.
2ª DISC. E VOT. 21/9/93	em 24/8/93

QUÓRUM: 2/3 P/APROVAÇÃO VOTAÇÃO: NOMINAL

TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES

DISTRIBUÍDO AS COMISSÕES DE: JUSTIÇA
FINANÇAS
OBRAS
MEIO AMBIENTE

PRAZO DE PARECER: ATÉ 24/8/93

OBSERVAÇÕES: VEJA A FOLHA DE TRÂMITE NAS COMISSÕES

EMENDAS:
Uma.
Rejeitada

OFÍCIO ENCAMINHADO AO EXECUTIVO: 1531
RECEBIDO PELO EXECUTIVO EM: 30/8/93
PRAZO PARA SANÇÃO OU VETO: 22/9/93
SANCIONADO EM: 15/9/93 LEI Nº: 74 (Complementar)
PUBLICADO NO: BJD
DATA: 17/9/93 PAG.: 04
VETADO EM: ___/___/___ VETO Nº _____
PELA CÂMARA: _____

PUBLICADO NO BJD, EDIÇÃO DO DIA 26/01/94
à PÁGINA 07 POR HAVER INCORREÇÃO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1854/93
Fls. 29
a)

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

GABINETE DO PROCURADOR GERAL

C.M.E.B.P.
RECEBI EM 13/12/93
AS 8:00 HS
DEA:

São Paulo, aos 16 de novembro de 1993

ENCAMINHE - SE
Sala das Sessões 13/12/1993
Presidente da Câmara Municipal

Ofício GPG nº 836/93

Ref. Processo PGE-1543/93

Senhor Presidente,

Tenho a honra de transmitir a Vossa Excelência cópia do parecer proferido pela Procuradoria de Assistência Jurídica aos Municípios referente ao Projeto de Lei Complementar nº 13/93.

Aproveito o ensejo para renovar meus protestos de elevada consideração.

DIRCEU JOSÉ VIEIRA CHRYSÓSTOMO
PROCURADOR GERAL DO ESTADO

À Sua Excelência o Senhor
Doutor **MAURO BAÚNA DEL ROIO**
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
de Bragança Paulista
BRAGANÇA PAULISTA/SP

LSSR/bss

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1859/93
Fls 30
a)

MOD. 2.079 - PGE

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1854/99
Fls. 31
a)

Fôlha N.º 10
Processo N.º 7567/93
Rubrica

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PROCURADORIA DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA
AOS MUNICÍPIOS
Rua São Bento, 370 10º andar -CEP 01010

PARECER Nº: 014456

MUNICÍPIO : BRAGANÇA PAULISTA
INTERESSADO : CÂMARA MUNICIPAL
PROCESSO PAJM: nº 7.567/93
EMENTA Nº 385.41

TRIBUTOS MUNICIPAIS. ISENÇÃO. A isenção somente pode ser concedida por lei específica, que a regule de forma exclusiva, a teor do § 6º, do artigo 150 da Carta Magna, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 03, de 17 de março de 1993.

O Senhor Presidente da Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista, encaminha cópia de projeto de lei complementar nº 13/93, recentemente aprovado pela mencionada Edilidade, versando sobre doação de terreno e isenção de tributos, consultando a douta Procuradoria Geral do Estado sobre a interpretação do § 6º, do artigo 150, da Constituição Federal, em especial no tocante as expressões "lei específica" e "que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas" constantes do indigitado dispositivo constitucional.

Recebida a consulta no douto Gabinete da Procuradoria Geral do Estado, foi encaminhada a esta Procuradoria para exame e manifestação por expressa determinação da ilustrada Subprocuradoria Geral do Estado - Área da Consultoria (fls.05 verso do Processo P.G.E. nº 1543/93).

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1854/93
Fls. 32
a)

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA
AOS MUNICÍPIOS

Dispõe o § 6º, do artigo 150, da Constituição Federal, com as alterações efetuadas pela Emenda Constitucional nº 3, de 17 de março de 1.993:

> " § 6º - Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição, sem prejuízo do disposto no art. 155, § 2º, XII, "g". "

Anteriormente à edição da Emenda Constitucional nº 03/93, ensinava o professor Ives Gandra Martins que "a expressão "lei específica" não é feliz. Toda a lei que tratar de anistia é específica, se ordinária, posto que o cuidar genericamente pertine à lei complementar, em nível de princípios gerais, ou implica delegação de competência legislativa proibida nesta matéria, salvo exceção constitucional, ao Poder Executivo. A lei, portanto, ou poderá ser exclusiva ou tratar de outras matérias além da remissão ou anistia, mas será sempre específica" (Comentários à Constituição do Brasil vol. 6, Tomo I, Saraiva, 1.990, pág. 213).

Contudo, após a entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 03, de 17 de março de 1.993, a lei específica mencionada no § 6º, do artigo 150, da Constituição Federal, <u>tem que ser exclusiva dos institutos ali indicados</u> (isenção, anistia, remissão etc), <u>não podendo contemplar qualquer outra matéria em seu bojo, sob pena de padecer do vício insanável da inconstitucionalidade</u>.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1854/93
Fls. 33
a)

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA AOS MUNICÍPIOS

Assim, a lei complementar municipal referida na consulta, cuja cópia se encontra às fls. 04/05' (projeto de Lei Complementar nº 13/93), que autoriza a alienação de imóvel que especifica, por doação, à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, independentemente do pagamento de tributos é, "data máxima venia", inconstitucional, por contrariar o disposto no § 6º, do art. 150, da Carta Magna, com as alterações efetuadas pela Emenda Constitucional nº 03/93.

Frise-se, ademais, que o artigo 6º ' da indigitada lei complementar padece do mesmo vício de inconstitucionalidade, por estabelecer que enquanto estiverem no domínio da CDHU, os bens imóveis, móveis e os serviços integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste município, ficam isentos de tributos, pois a matéria foi tratada ' concomitantemente com a doação do imóvel.

Por último, é importante ressaltar ' que a partir da edição da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, a doação de bens imóveis públicos só é permitida para outro órgão da Administração Pública, de qualquer esfera de governo, quando houver interesse público devidamente justificado, sendo obrigatoriamente precedida' de avaliação; observando-se que os imóveis doados, cessadas ' as razões que justificaram a sua doação, reverterão ao patrimônio da pessoa jurídica doadora, vedada a sua alienação pe

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA
AOS MUNICÍPIOS

lo beneficiário (art. 17, inciso I, letra "b", §§ 1º e 2º).

É o nosso parecer, s.m.j.

São Paulo, 27 de outubro de 1993

EDUARDO PIRES MESSENBERG
Chefe da 1a. Subprocuradoria

De acordo. Encaminhe-se cópia do
Parecer ao consulente.
P.A.J.M., aos 27 de outubro de 1993.

GISELE IVANY GUILHERME
Procuradora do Estado - Chefe

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1854/93
Fls. 34
a)

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

GABINETE DO PROCURADOR GERAL

Processo n.o PGE nº 1543/93

Interessado : CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Assunto : Consulta quanto à interpretação dos dispositivos legais do Artigo 150 da Constituição Federal sobre impostos, taxas ou contribuições.

LSSR/bss

1. O Senhor Presidente da Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista consulta sobre a constitucionalidade do Projeto de Lei Complementar nº 13/93 que autoriza a alienação de imóvel municipal à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo-CDHU e prevê a isenção de tributos enquanto o imóvel estiver no domínio do CDHU.

A Procuradoria de Assistência Jurídica aos Municípios, examinando a matéria, concluiu, no parecer nº 014456, que a isenção de tributos somente pode ser concedida por lei específica que a regule de forma específica.

Por outro lado, a doação de bens imóveis — a teor da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 — somente é permitida para outro órgão da Administração Pública se houver interesse público devidamente justificado, sendo obrigatoriamente precedida de avaliação.

3. Subscrevo o parecer por seus próprios e jurídicos fundamentos.

SUBG., aos 16 de novembro de 1993

FERNANDA DIAS MENEZES DE ALMEIDA
SUBPROCURADORA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1854/93
Fls 35
a)

MOD. 2.275 - PGE

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

GABINETE DO PROCURADOR GERAL

Processo n.o PGE nº 1543/93

Interessado : CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Assunto : Consulta quanto à interpretação dos dispositivos de gais do Artigo 150 da Constituição Federal sobre impostos, taxas ou contribuições.

Aprovo o parecer da Procuradoria de Assistência Jurídica aos Municípios sob nº 14.456 , que mereceu a concordância da Subprocuradora Geral da área de Consultoria.

Oficie-se ao Senhor Presidente da Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista , remetendo cópia do parecer.

G.P.G., aos 16 de novembro de 1993

DIRCEU JOSÉ VIEIRA CHRYSÓSTOMO
PROCURADOR GERAL DO ESTADO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1854/93
Fls. - 36
a)

MOD. 2.275 - PGE

Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

Bragança Paulista, 20 de janeiro de 1994

Nº CM-011/94

C.M.E.B.P.
RECEBIDO EM 20/01/94
AS 16:40 HS
DEA:

Excelentissimo Senhor
MAURO BAUNA DEL ROIO
Dignissimo Presidente da Câmara Municipal de
BRAGANÇA PAULISTA

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para expor e solicitar de Vossa Excelência e dos nobre Senhores Vereadores o quanto segue:

Através do projeto de Lei Complementar nº 13/93 essa Colenda Casa de leis autorizou o Poder Executivo a alienar imóvel que especifica, por doação, à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo-CDHU, para construção de unidades habitacionais neste Município.

Sancionado e promulgado por este Executivo, o projeto em questão resultou na Lei Complementar nº 74, de 15 de setembro de 1993.

Entretanto, ao proceder a lavratura da competente escritura foi constatado erro material no memorial descritivo de que trata o artigo 1º, da citada Lei Complementar nº 74, devendo ser o mesmo sanado, sem o que não há possibilidade de passar a escritura de doação ao CDHU. A alteração pretendida, que não irá modificar a área do terreno, é a seguinte:

- Na descrição do perímetro, constante do artigo 1º da Lei Complementar nº 74/93 (cópia em anexo), na 8ª linha onde o azimute está com 181º36'30" - alterar para 247º31'16";
- na 16ª linha onde a distância é de 20,08m, passar para 25,08m. As mudanças pretendidas estão assinaladas na cópia da Lei que a este acompanha.

Como Vossa Excelência e os demais nobres Vereadores podem perceber, as modificações a serem introduzidas em nada alterará o objeto da lei.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1854/93
Fls. 37
a)

GB 001/93 - 100 bls. 100x1 - 08/93

Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

Nº

Bragança Paulista, 20 de janeiro de 19 94

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1854 /93
Fls. 38
a)

Por se tratar de erro manisfeto constatado na lei, solicito a Vossa Excelência e aos demais Senhores Vereadores dessa Câmara Municipal aquiecência para, nos termos do artigo 1º e § 4º do Decreto Lei nº 4.657, de 04 de setembro de 1942 - Lei de Introdução ao Código Civil - possa este Executivo efetivar a devida correção no texto legal e, logo após, ser a lei publicada novamente no órgão oficial da municipalidade.

Concordando essa Colenda Casa de Leis com a medida aqui pleiteada, aguardamos a competente aquiecência mediante retificação do autógrafo pois assim nosso Município, no menor tempo possível, poderá contar com mais unidades habitacionais populares.

Aguardando a manifestação dessa Edilidade, reitero a Vossa Excelência e aos seus ilustres Pares os protestos de minha mais alta estima e apreço.

Cordialmente,

Dr. JESUS ADIB ABI CHEDID
Prefeito Municipal

Despacho da Mesa Diretora

Tendo em vista que a retificação é autorizada pela Lei de Introdução ao Código Civil, providencie-se a retificação e agende-se para ser comunicada aos demais senhores vereadores na próxima sessão da Câmara Municipal. Em 21/01/94

a) MAURO BAÚNA DEL ROIO - Presidente

a) RÉGIS LEMOS
1º Secretário

a) AMAURI SODRÉ DA SILVA
2º Secretário

LEI COMPLEMENTAR Nº 74
de 15 de setembro de 1993

Autoriza a alienação de imóvel que especifica, por doação, à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Eu, JESUS ADIB ABI CHEDID, Prefeito do Município de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Bragança Paulista autorizada a alienar à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, por doação, sem quaisquer ônus ou despesas para essa, inclusive as decorrentes de escrituras, registros, certidões, taxas, impostos e emolumentos o seguinte imóvel, situado no Bairro do Uberaba, neste Município:

"Este perímetro inicia-se no ponto denominado de nº 2-A situado na divisa de propriedade de José do Carmo Ninni, e a Gleba 2, segue com azimute de 304º05'04" e a distância de 147,47m, até encontrar o ponto de nº 3, confrontando com a propriedade de José do Carmo Ninni, daí segue com azimute de 227º22'13" e a distância de 9,73m, até encontrar o ponto de nº 4, daí segue com azimute de 181º36'30" e a distância de 3,62m até encontrar o ponto de nº 5, daí segue com azimute de 266º30'30" e a distância de 13,96m até encontrar o ponto de nº 6, daí segue com azimute de 328º55'11" e a distância de 15,44m até encontrar o ponto de nº 7, daí segue com azimute de 291º35'33" e a distância de 40,22m, até encontrar o ponto de nº 8, daí segue com azimute de 283º22'58" e a distância de 20,08m, até encontrar o ponto de nº 9, daí segue com azimute de 282º51'34" e a distância de 30,21m até encontrar o ponto de nº 10, daí segue com azimute de 358º57'43" e a distância de 17,67m até encontrar o ponto de nº 11, daí segue com azimute de 31º16'09" e a distância de 31,03m, até encontrar o marco de nº 12, confrontando neste trecho com a propriedade de Benjamin Siqueira Barreira, daí segue com azimute

347º31'16"

35,08m

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1854/93
Fls. 39
a)

de 307º09'38" e a distância de 8,58m até encontrar o ponto de nº 14, daí segue com azimute de 253º 11'14" e a distância de 18,53m até encontrar o ponto de nº 15, daí segue com azimute de 242º 30'36" e a distância de 24,15m, até encontrar o ponto de nº 16, daí segue com azimute de 229º52'17" e a distância de 12,25m, até encontrar o ponto de nº 17, daí segue com azimute de 233º01'12" e a distância de 7,71m, até encontrar o ponto de nº 18, daí segue com azimute de 219º03'15" e a distância de 15,91m, até encontrar o ponto de nº 19, daí segue com azimute de 215º38'39" e a distância de 92,60m, até encontrar o ponto de nº 20, daí segue com azimute de 211º52'17" e a distância de 28,22m, até encontrar o ponto de nº 21, daí segue com azimute de 199º34'00" e a distância de 158,83m até encontrar o ponto de nº 22, daí segue com azimute de 133º27'38" e a distância de 15,31m até encontrar o ponto de nº 100, confrontando em toda esta extensão com a propriedade de Rui Aguiar ou Berbari Residencial Clube, daí, deflete à esquerda e segue com o azimute de 19º34'00" e a distância de 163,16m, até encontrar o ponto de nº 104, daí segue com azimute de 34º45'47" e a distância de 122,70m até encontrar o ponto de nº 101, daí segue com azimute de 112º13'53" e a distância de 234,21m até encontrar o ponto de nº 102, daí segue com azimute de 184º22'05" e a distância de 227,40m até encontrar o ponto de nº 102-A, daí segue com azimute de 292º36'50" e a distância de 79,12m, até encontrar o ponto de nº 102-B, daí segue com azimute de 172º37'09" e a distância de 216,55m, até encontrar o ponto de nº 102-C, daí segue com azimute de 131º10'51" e a distância de 38,78m, até encontrar o ponto de nº 102-D, daí segue com azimute de 184º22'05" e a distância de 40,14m, até encontrar o ponto de nº 103, confrontando em toda a sua extensão com a Gleba A-1, daí deflete à esquerda e segue com azimute de 94º22'05" e a distância de 80,00m até encontrar o ponto de nº 27, daí deflete à esquerda e segue com azimute de 4º22'05" e a distância de 453,42m, confrontando neste trecho com o Distrito Industrial III e a propriedade de José do

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1854/93
Fls 40
a)

Carmo Ninni, até encontrar o ponto de nº 1 onde teve início esta descrição, perfazendo uma área de 59.463,13m² (cinquenta e nove mil, quatrocentos e sessenta e três metros e treze decímetros quadrados)."

Artigo 2º - A doação a que se refere a presente lei será feita para que a CDHU destine o imóvel doado às finalidades previstas na Lei nº 905, de 18 de dezembro de 1975.

Parágrafo único - A doação será irrevogável e irretratável, salvo se for dada ao imóvel destinação diversa da prevista na mencionada lei.

Artigo 3º - A Prefeitura Municipal se obrigará, na escritura de doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente à donatária CDHU se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a CDHU.

Artigo 4º - A Prefeitura Municipal doadora fornecerá à CDHU toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a escritura de doação.

Artigo 5º - Da escritura de doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta lei.

Artigo 6º - Enquanto estiverem no domínio da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, os bens imóveis, móveis e os serviços integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Município ficam isentos de tributos.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista, 15 de setembro de 1993

Dr. JESUS ADIB ABI CHEDID
Prefeito Municipal.

MARTA MARIA DE DEUS
Diretora Deptº Finanças

Dr. JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA
Procurador Chefe

ISNEIA MARIA TORICELLI SOARES
Chefe Divisão Com.Administrativas

Publicada no BJD em 17/09/93

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1854/93
Fls 41

MUNICÍPIO
DE BRAGANÇA
PAULISTA
ESTÂNCIA
CLIMÁTICA
ATOS DO PODER
EXECUTIVO

Bragança Jornal Diário
Edição nº 8.105
de 17/09/93

LEI COMPLEMENTAR N.o 74

de 15 de setembro de 1993

Autoriza a alienação de imóvel que especifica, por doação, à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo — CDHU.

Eu, JESUS ADIR ABI CHEDID, Prefeito do Município de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.o — Fica a Prefeitura Municipal de Bragança Paulista autorizada a alienar à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo — CDHU, por doação, sem quaisquer ônus ou despesas para essa, inclusive as decorrentes de escrituras, registros, certidões, taxas, impostos e emolumentos o seguinte imóvel, situado no Bairro do Uberaba, neste Município:

"Este perímetro inicia-se no ponto denominado de n.o 2-A situado na divisa de propriedade de José do Carmo Ninni, e a Gleba 2, segue com azimute de 304°05'04" e a distância de 147,47m, até encontrar o ponto de n.o 3, confrontando com a propriedade de José do Carmo Ninni, daí segue com azimute de 227°22'13" e a distância de 9,73m, até encontrar o ponto de n.o 4, daí segue com azimute de 181°36'30" e a distância de 3,62m até encontrar o ponto de n.o 5, daí segue com azimute de 266°30'30" e a distância de 13,86m até encontrar o ponto de n.o 6, daí segue com azimute de 328°55'11" e a distância de 15,44m até encontrar o ponto de n.o 7, daí segue com azimute de 291°35'35" e a distância de 40,22m, até encontrar o ponto de n.o 8, daí segue com azimute de 283°22'58" e a distância de 20,08m, até encontrar o ponto de n.o 9, daí segue com azimute de 282°51'34" e a distância de 30,31m até encontrar o ponto de n.o 10, daí segue com azimute de 358°57'43" e a distância de 17,67m até encontrar o ponto de n.o 11, daí segue com azimute de 31°15'09" e a distância de 31,03m, até encontrar o marco de n.o 12, confrontando neste trecho com a propriedade de Benjamin Siqueira Barreira, daí segue com azimute de 307°09'38" e a distância de 8,58m até encontrar o ponto de n.o 14, daí segue com azimute de 253°11'14" e a distância de 18,53m até encontrar o ponto de n.o 15, daí segue com azimute de 242°30'36" e a distância de 24,15m, até encontrar o ponto de n.o 16, daí segue com azimute de 229°52'17" e a distância de 12,25m, até encontrar o ponto de n.o 17, daí segue com azimute de 283°01'19" e a distância de 7,71m, até encontrar o ponto de n.o 18, daí segue com azimute de 219°03'15" e a distância de 15,91m, até encontrar o ponto de n.o 19, daí segue com azimute de 215°38'39" e a distância de 92,60m, até encontrar o ponto de n.o 20, daí segue com azimute de 211°52'17" e a distância de 28,22m, até encontrar o ponto de n.o 21, daí segue com azimute de 199°34'00" e a distância de 158,83m até encontrar o ponto de n.o 22, daí segue com azimute de 133°27'38" e a distância de 15,31m até encontrar o ponto de n.o 100, confrontando em toda esta extensão com a propriedade de Rui Aguiar ou Berbari Residencial Clube, daí, deflete à esquerda e segue com o azimute de 19°34'09" e a distância de 163,16m, até encontrar o ponto de n.o 104, daí segue com azimute de 34°45'47" e a distância de 122,70m até encontrar o ponto de n.o 101, daí segue com azimute de 112°13'53" e a distância de 234,21m até encontrar o ponto de n.o 102, daí segue com azimute de 184°22'05" e a distância de 227,40m até encontrar o ponto de n.o 102-A, daí segue com azimute de 292°36'50" e a distância de 79,12m, até encontrar o ponto de n.o 102-B, daí segue com azimute de 172°37'09" e a distância de 216,55m, até encontrar o ponto de n.o 102-C, daí segue com azimute de 131°10'51" e a distância de 36,78m, até encontrar o ponto de n.o 102-D, daí segue com azimute de 184°22'05" e a distância de 40,14m, até encontrar o ponto de n.o 103, confrontando em toda a sua extensão com a Gleba A-1, daí deflete à esquerda e segue com azimute de 94°22'05" e a distância de 80,00m até encontrar o ponto de n.o 27, daí deflete à esquerda e segue com azimute de 4°22'05" e a distância de 458,42m, confrontando neste trecho com o Distrito Industrial III e a propriedade de José do Carmo Ninni, até encontrar o ponto de n.o 1 onde teve início esta descrição, perfazendo uma área de 59.4[illegible]3,13m2 (cinquenta e nove mil, quatrocentos e sessenta e três metros e treze decímetros quadrados)".

Artigo 2.o — A doação a que se refere a presente lei será feita para que a SDHU destine o imóvel doado às finalidades previstas na Lei n.o 905, de 18 de dezembro de 1975.

Parágrafo único — A doação será irrevogável e irretratável, salvo se for dada ao imóvel destinação diversa da prevista na mencionada lei.

Artigo 3.o — A Prefeitura Municipal se obrigará, na escritura de doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente à donatária CDHU se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a CDHU.

Artigo 4.o — A Prefeitura Municipal doadora fornecerá à CDHU toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a escritura de doação.

Artigo 5.o — Da escritura de doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta lei.

Artigo 6.o — Enquanto estiverem no domínio da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo — CDHU, os bens imóveis, móveis e os serviços integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Município ficam isentos de tributos.

Artigo 7.o — As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

Artigo 8.o — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista, 15 de setembro de 1993.

a) Dr. JESUS ADIR ABI CHEDID
Prefeito Municipal

a) MARTA MARIA DE DEUS
Diretora Depto. Finanças

a) Dr. JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA
Procurador Chefe

a) ISNEIA MARIA TORIGELLI SOARES
Chefe Divisão Com. Administrativas

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1854/93
Fls. 42
a)

TÍTULO AQUISITIVO: Matrícula nº 37.634 Lº 2, nêste registro. Bragança Paulista, 11 de abril de 1.991. Eu, _____ (Wilson Apparecido Acedo), Escrevente Autorizado, conferi. Eu, _____ (Celso Luis Teixeira Lugli), Escrevente Autorizado, dactilografei e subscrevi.

AV.1 - 37.805 - Bragança Paulista, 11 de abril de 1.991. Conforme Recibo fornecido pela Prefeitura Municipal local, O Imóvel objeto desta matrícula, acha-se CADASTRADO na referida Prefeitura sob nº 2.00.09.31.0010.0010.0000. Eu, _____ (Wilson Apparecido Acedo), Escrevente Autorizado, conferi. Eu, _____ (Celso Luis Teixeira Lugli), Escrevente Autorizado, dactilografei e subscrevi.

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
"CARTÓRIO ALMEIDA PRADO"
OFICIAL
MAURO ALVES DA FONSECA
BRAGANÇA PAULISTA - SP

1º TABELIÃO
DR. [illegible]
R. Dr. [illegible]
AUTENTICAÇÃO
REPOSITÓRIO OFICIAL
BRAGANÇA PAULISTA
05 OUT 1993
VALOR RECEBIDO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1854/93
Fls. 43
a)

LIVRO	REGISTRO GERAL	Matrícula n.º 37.805	DATA 11/04/1.991.-	FLS.
2	ANO 1.991.-		OFICIAL	

Comarca BRAGANÇA PAULISTA — ESTADO DE SÃO PAULO

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS (REGISTRO GERAL)

MAURO ALVES DA FONSECA — OFICIAL

IMÓVEL : UM TERRENO GLEBA A2, inicinue esta descrição no ponto 2, situado na divisa de propriedade de José do Carmo Ninni e a Gleba a2, segue com o azimute de 304º05'04" e a distância de 147,47mts até encontrar o ponto 3, confrontando neste trecho com propriedade de José do Carmo Ninni, daí segue com o azimute de 227º22'13" e a distância de 9,73mts, até encontrar o ponto 4, daí segue com o azimute de 247º31'16" e a distância de 3,62mts, até encontrar o ponto 5, daí segue com o azimute de 266º30'30" e a distância de 13,96mts, até encontrar o ponto 6, daí segue com o azimute de 328º55'11" e a distância de 15,44m, até encontrar o ponto 7, e segue com o azimute de 291º35'38" e a distância de 40,22ms, até encontrar o ponto 8, daí segue com o azimute de 283º22'58" e a distância de 25,08ms, até encontrar o ponto 9, daí segue com o azimute de 282º51'34" e a distância de 30,21mts até encontrar o ponto 10, daí segue com o azimute de 358º57'43" e a distância de 17,67mts até encontrar o ponto 11, daí segue com o azimute de 31º16'09" e a distância de 31,03mts, até encontrar o marco 12, confrontando neste trecho com propriedade de Benjamim Siqueira Barreiro, daí segue com o azimute de 307º09'38" e a distância de 7,66ms, até encontrar o ponto 13, daí segue com o azimute de 290º01'05" e a distância de 8,58mts, até encontrar o ponto 14, dái segue com o azimute de 253º11'14" e a distância de 18,53mts até encontrar o ponto 15, daí segue com o azimute de 242º30'36" e a distância de 24,15mts, até encontrar o ponto 16, daí segue com o azimute de 229º52'17" e a distância de 12,25mts, até encontrar o ponto 17, daí segue com o azimute de 226º55'08" e a distância de 7,71mts, até encontrar o ponto 18, daí segue com o azimute de 219º03'15" e a distância de 15,91ms até encontrar o ponto 19, daí segue com o azimute de 215º38'39" e a distância de 92,60mts até encontrar o ponto 20, daí segue com o azimute de 211º52'17" e a distância de 28,22mts até encontrar o ponto 21, daí segue com o azimute de 199º34'00" e a distância de 158,83mts até encontrar o ponto 22, daí segue com o azimute de 133º27'38" e a distância de 15,31mts até encontrar o marco 100, confrontando em toda esta extensão com propriedade de Ruy Aidar e ou Berbari Residencial Clube, daí deflete à esquerda e segue com o azimute de 19º34'00" e a distância de 163,16mts até encontrar o ponto 104, daí segue com o azimute de 34º45'47" e a distância de 122,70mts até encontrar o ponto 101, daí segue com o azimute de 112º13'53" e a distância de 234,21mts até encontrar o ponto 102, daí segue com o azimute de 184º22'05" e a distância de 227,40mts até encontrar o ponto 102A, daí segue com o azimute de 292º36'50" e a distância de 79,12mts até encontrar o ponto 102B, daí segue com o azimute de 172º37'09" e a distância 216,55mts até encontrar o ponto 102C, daí segue com o azimute de 131º10'51" e a distância de 38,78mts, até encontrar o ponto 102D, daí segue com o azimute de 184º22'05" e a distância de 40,14mts, até encontrar o ponto 103, confrontando em toda a sua extensão com a Gleba A1, daí deflete à esquerda e segue com o azimute de 94º22'05" e a distância de 80,00mts até encontrar o ponto 27, daí deflete à esquerda e segue com o azimute de 4º22'05" e a distância de 453,42mts, confrontando neste trecho com o Distrito Industrial III e a propriedade de José do Carmo Ninni, até encontrar o ponto 2A, onde teve início esta descrição, perfazendo a área de 59.463,13mts2, situado no Bairro do Uberaba, na comarca.

PROPRIETÁRIA: MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, com sede na Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, situada à Av. Tiradentes, 21[illegible], CGC MF 46.2[illegible].746/0001-65.

1º TABELIONATO DE NOTAS DE BRAGANÇA PAULISTA
DR. [illegible]
R. [illegible] 1[illegible]
CERTIFICAÇÃO
AUTENTICO O PRESENTE VERSO
REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL
BRAGANÇA PAULISTA 05 OUT 1993
Fé [illegible] do Cartório
VALOR RECEBIDO R$ [illegible]

[illegible] FOLHAS E ANEXO
"CARTÓRIO FUNCIONA ESTADO"

MAURO ALVES DA FONSECA
BRAGANÇA PAULISTA - SP

Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1854/93
Fl. 44

Bragança Paulista, 31 de janeiro de 19 94

GABINETE DO PREFEITO

Nº CM-013/94

C.M.E.B.P.
RECEBIDO EM 01/02/94
ÀS 20:00 H
DEA:

Excelentisismo Senhor
MAURO BAUNA DEL ROIO
Dignissimo Presidente da Câmara Municipal de
BRAGANÇA PAULISTA

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, sirvo-me do presente, para, nos termos do artigo 1º e § 4º do Decreto Lei nº 4.657, de 04 de setembro de 1942 - Lei de Introdução ao Código Civil - possa este Executivo, com a aquiecência dessa Casa, efetivar a devida correção no memorial descritivo constante do artigo 1º da Lei Complementar nº 74, de 15/09/93, que autorizou a alienação de imóvel que especifica, por doação, à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Conforme foi constatado, ao lavrar a escritura do referido terreno, houve erro material na elaboração do referido memorial, razão pela qual está havendo dificuldades para a efetivação da escritura.

Segue, em anexo, o memorial descritivo que deverá substituir aquele constante da Lei Complementar nº 74/93. Ressalvo, entretanto, que as pequenas mudanças nele introduzidas não modificarão a área total do terreno nem o objetivo da Lei.

Concordando Vossa Excelência com a medida aqui pleiteada, aguardamos a competente aquiecência mediante retificação do autógrafo pois assim nosso Município, no menor tempo possível, poderá contar com mais unidades habitacionais populares, para atender a nossa população.

Aguardando a manifestação dessa Egrégia Casa, reitero a Vossa Excelência e aos seus ilustres Pares os protestos de minha mais alta estima e apreço.

Cordialmente,

Dr. JESUS ADIB ABI CHEDID
Prefeito Municipal

GB 001/93 - 100 bls. 100x1 - 08/93

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Despacho da Mesa Diretora

Tendo em vista que a retificação é autorizada pela Lei de Introdução do Código Civil, providencie-se a retificação e agende-se para ser comunicada aos demais senhores vereadores na próxima sessão da Câmara Municipal.

Em, 03 de fevereiro de 1994

a) MAURO BAUNA DEL ROIO - Presidente

a) RÉGIS LEMOS - 1º Secretário

a) AMAURI SODRÉ DA SILVA - 2º Secretário

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL 1554/93
fls. fl. 44-
a)

Proc. I - 691/93

Prefeitura do Município de Bragança Paulista
ESTÂNCIA CLIMÁTICA

GABINETE DO PREFEITO

Bragança Paulista, ... de ..... de 19.....

N.o .....

LEI COMPLEMENTAR Nº 74
de 15 de setembro de 1993

Autoriza a alienação de imóvel que especifica, por doação, à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - **CDHU**.

Eu, **JESUS ADIB ABI CHEDID**, Prefeito do Município de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Bragança Paulista autorizada a alienar à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - **CDHU**, por doação, sem quaisquer ônus ou despesas para essa, inclusive as decorrentes de escrituras, registros, certidões, taxas, impostos e emolumentos o seguinte imóvel, situado no Bairro do Uberaba, neste Município:

"Este perímetro inicia-se no ponto denominado de nº 2-A situado na divisa de propriedade de José do Carmo Ninni, e a Gleba 2, segue com azimute de 304º05'04" e a distância de 147,47m, até encontrar o ponto de nº 3, confrontando com a propriedade de José do Carmo Ninni, daí segue com azimute de 227º22'13" e a distância de 9,73m, até encontrar o ponto de nº 4, daí segue com azimute de 247º31'16" e a distância de 3,62m até encontrar o ponto de nº 5, daí segue com azimute de 266º30'30" e a distância de 13,96m até encontrar o ponto de nº 6, daí segue com azimute de 328º55'11" e a distância de 15,44m até encontrar o ponto de nº 7, daí segue com azimute de 291º35'33" e a distância de 40,22m, até encontrar o ponto de nº 8, daí segue com azimute de 283º22'58" e a distância de 25,08m, até encontrar o ponto de nº 9, daí segue com azimute de 282º51'34" e a distância de 30,21m até encontrar o ponto de nº 10, daí segue com azimute de 358º57'43" e a distância de 17,67m até encontrar o ponto de nº 11, daí segue com azimute de 31º16'09" e a distância de 31,03m, até encontrar o marco de nº 12, confrontando neste trecho com a propriedade de Benjamin Siqueira Barreira, daí segue com azimute

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1854/93
Fls 45

de 307º09'38" e a distância de 8,58m até encontrar o ponto de nº 14, daí segue com azimute de 253º 11'14" e a distância de 18,53m até encontrar o ponto de nº 15, daí segue com azimute de 242º 30'36" e a distância de 24,15m, até encontrar o ponto de nº 16, daí segue com azimute de 229º52'17" e a distância de 12,25m, até encontrar o ponto de nº 17, daí segue com azimute de 233º01'12" e a distância de 7,71m, até encontrar o ponto de nº 18, daí segue com azimute de 219º03'15" e a distância de 15,91m, até encontrar o ponto de nº 19, daí segue com azimute de 215º38'39" e a distância de 92,60m, até encontrar o ponto de nº 20, daí segue com azimute de 211º52'17" e a distância de 28,22m, até encontrar o ponto de nº 21, daí segue com azimute de 199º34'00" e a distância de 158,83m até encontrar o ponto de nº 22, daí segue com azimute de 133º27'38" e a distância de 15,31m até encontrar o ponto de nº 100, confrontando em toda esta extensão com a propriedade de Rui Aguiar ou Berbari Residencial Clube, daí, deflete à esquerda e segue com o azimute de 19º34'00" e a distância de 163,16m, até encontrar o ponto de nº 104, daí segue com azimute de 34º45'47" e a distância de 122,70m até encontrar o ponto de nº 101, daí segue com azimute de 112º13'53" e a distância de 234,21m até encontrar o ponto de nº 102, daí segue com azimute de 184º22'05" e a distância de 227,40m até encontrar o ponto de nº 102-A, daí segue com azimute de 292º36'50" e a distância de 79,12m, até encontrar o ponto de nº 102-B, daí segue com azimute de 172º37'09" e a distância de 216,55m, até encontrar o ponto de nº 102-C, daí segue com azimute de 131º10'51" e a distância de 38,78m, até encontrar o ponto de nº 102-D, daí segue com azimute de 184º22'05" e a distância de 40,14m, até encontrar o ponto de nº 103, confrontando em toda a sua extensão com a Gleba A-1, daí deflete à esquerda e segue com azimute de 94º22'05" e a distância de 80,00m até encontrar o ponto de nº 27, daí deflete à esquerda e segue com azimute de 4º22'05" e a distância de 453,42m, confrontando neste trecho com o Distrito Industrial III e a propriedade de José do

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1854/93
Fls. 46
a)

Carmo Ninni, até encontrar o ponto de nº 1 onde teve início esta descrição, perfazendo uma área de 59.463,13m² (cinquenta e nove mil, quatrocentos e sessenta e três metros e treze decímetros quadrados)."

Artigo 2º - A doação a que se refere a presente lei será feita para que a CDHU destine o imóvel doado às finalidades previstas na Lei nº 905, de 18 de dezembro de 1975.

Parágrafo único - A doação será irrevogável e irretratável, salvo se for dada ao imóvel destinação diversa da prevista na mencionada lei.

Artigo 3º - A Prefeitura Municipal se obrigará, na escritura de doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente à donatária CDHU se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a CDHU.

Artigo 4º - A Prefeitura Municipal doadora fornecerá à CDHU toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a escritura de doação.

Artigo 5º - Da escritura de doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta lei.

Artigo 6º - Enquanto estiverem no domínio da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, os bens imóveis, móveis e os serviços integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Município ficam isentos de tributos.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista, 15 de setembro de 1993

Dr. JESUS ADIB ABI CHEDID
Prefeito Municipal.

MARTA MARIA DE DEUS
Diretora Deptº Finanças

Dr. JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA
Procurador Chefe

ISNETA MARIA TORICELLI SOARES
Chefe Divisão Com.Administrativas

Publicada no BJD em 17/09/93

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1854 /93
Fls. 47
a)

MEMORIAL DESCRITIVO

O presente Memorial Descritivo refere-se a uma área de terra de propriedade da **Prefeitura do Município de Bragança Paulista**, situado no Bairro do Uberaba, Municipio de Bragança Paulista, Estado de São Paulo.

Este perimetro inicia-se no ponto denominado de nº 2A situado na divisa de propriedade de **José do Carmo Ninni**, e a Gleba a2, segue com azimute de 304º05'04'' e a distância de 147,47 m, até encontrar o ponto de nº 3, confrontando neste trecho com a propriedade de **José do Carmo Ninni**, daí segue com azimute de 227º22'13'' e a distância de 9,73 m, até encontrar o ponto de nº 4, daí segue com azimute de 247º31'16'' e a distância de 3,62 m, até encontrar o ponto de nº 5, daí segue com azimute de 266º30'30'' e a distância de 13,96 m, até encontrar o ponto de nº 6, daí segue com azimute de 328º55'11'' e a distância de 15,44 m, até encontrar o ponto de nº 7, e segue com azimute de 291º35'38'' e a distância de 40,22 m, até encontrar o ponto de nº 8, daí segue com azimute de 283º22'58'' e a distância de 25,08 m, até encontrar o ponto de nº 9, daí segue com azimute de 282º51'34'' e a distância de 30,21 m, até encontrar o ponto de nº 10, daí segue com azimute de 358º57'43'' e a distância de 17,67 m, até encontrar o ponto de nº 11, daí segue com azimute de 31º16'09'' e a distância de 31,03 m, até encontrar o marco de nº 12, confrontando neste trecho com a propriedade de **Benjamin Siqueira Barreira**, daí segue com azimute de 307º09'38'' e a distância de 7,66 m, até encontrar o ponto de nº 13, daí segue com azimute de 290º01'05'' e a distância de 08,58 m, até encontrar o ponto de nº 14, daí segue com azimute de 253º11'14'' e a distância de 18,53 m, até encontrar o ponto de nº 15, daí segue com azimute de 242º30'36'' e a distância de 24,15 m, até encontrar o ponto de nº 16, daí segue com azimute de 229º52'17'' e a distância de 12,25 m, até encontrar o ponto de nº 17, daí segue com azimute de 226º55'08'' e a distância de 7,71 m, até encontrar o ponto de nº 18, daí segue com azimute de 219º03'15'' e a distância de 15,91 m, até encontrar o ponto de nº 19, daí segue com azimute de 215º38'39'' e a distância de 92,60 m, até encontrar o ponto de nº 20, daí segue com azimute de 211º52'17'' e a distância de 28,22 m, até encontrar o ponto de nº 21, daí segue com azimute de 199º34'00'' e a distância de 158,83 m, até encontrar o ponto de nº 22, daí segue com azimute de 133º27'38'' e a distância de 15,31 m, até encontrar o marco de nº 100, confrontando em toda esta extensão com a propriedade de **Ruy Aidar e ou Berbari Residencial Clube**, daí deflete à esquerda e segue com o azimute de 19º'34''00 e a distância de 163,16 m, até

C. M. E. B. P.
PROT. GER. Nº 1854/93
Fls. 48
a)

encontrar o ponto de nº 104, daí segue com azimute de 34º45'47'' e a distância de 122,70 m, até encontrar o ponto de nº 101, daí segue com azimute de 112º13'53'' e a distância de 234,21 m, até encontrar o ponto de nº 102, daí segue com azimute de 184º22'05'' e a distância de 227,40 m, até encontrar o ponto de nº 102A, daí segue com azimute de 292º36'50'' e a distância de 79,12 m, até encontrar o ponto de nº 102B, daí segue com azimute de 172º37'09'' e a distância de 216,55 m, até encontrar o ponto de nº 102C, daí segue com azimute de 131º10'51'' e a distância de 38,78 m, até encontrar o ponto de nº 102D, daí segue com azimute de 184º22'05'' e a distância de 40,14 m, até encontrar o ponto de nº 103, confrontando em toda a sua extensão com a Gleba A1, daí deflete à esquerda e segue com azimute de 94º22'05'' e a distância de 80,00 m, até encontrar o ponto de nº 27, daí deflete à esquerda e segue com azimute de 4º22'05'' e a distância de 453,42 m, confrontando neste trecho com o Distrito Industrial III e a propriedade de **José do Carmo Ninni**, até encontrar o ponto de nº 2A onde teve inicio esta descrição, perfazendo uma área de **59.463,13 MTS2**, situado no Bairro do Uberaba, nesta Comarca.

LUIZ ROBERTO LISA SANCHEZ
ENG.º CIVIL - CREA 95003/D
DIRETOR DO D. O. P.

C. M. E. B. P.
PROT. Nº 1854/93
Fls. 49
a)

LIVRO	REGISTRO GERAL			
2	ANO 1.991.-	Matricula n.o 37.805	DATA 11/04/1.991.-	FLS.
			OFICIAL	

IMÓVEL : UM TERRENO GLEBA A2, inicia-se esta descrição no ponto 2A, situado na divisa de propriedade de José do Carmo Ninni e a Gleba e2, segue com o azimute de 304º05'04" e a distância de 1.47,47mts - até encontrar o ponto 3, confrontando neste trecho com propriedade de José do Carmo Ninni, daí segue com o azimute de 227º22'13" e a distância de 9,73mts, até encontrar o ponto 4, daí segue com o azimute de - 247º31'16" e a distância de 3,62mts, até encontrar o ponto 5, daí segue com o azimute de 266º30'30" e a distância de 13,96mts, até encontrar o ponto 6, daí segue com o azimute de 328º55'11" e a distância de 15,44m, até encontrar o ponto 7, e segue com o azimute de 291º35'38" e a distância de 40,22ms, até encontrar o ponto 8, daí segue com o azimute de 283º22'58" e a distância de 25,08ms, até encontrar o ponto 9, - daí segue com o azimute de 282º51'34" e a distância de 30,21mts até - encontrar o ponto 10, daí segue com o azimute de 358º57'43" e a distância de 17,67mts até encontrar o ponto 11, daí segue com o azimute - de 311º16'09" e a distância de 31,03mts, até encontrar o marco 12, confrontando neste trecho com propriedade de Benjamim Siqueira Barreira, - daí segue com o azimute de 307º09'38" e a distância de 7,66ms, até encontrar o ponto 13, daí segue com o azimute de 290º01'05" e a distância de 8,58mts, até encontrar o ponto 14, daí segue com o azimute de - 253º11'14" e a distância de 18,53mts até encontrar o ponto 15, daí segue com o azimute de 242º30'36" e a distância de 24,15mts, até encontrar o ponto 16, daí segue com o azimute de 229º52'17" e a distância - de 12,25mts, até encontrar o ponto 17, daí segue com o azimute de 226º 55'08" e a distância de 7,71mts, até encontrar o ponto 18, daí segue - com o azimute de 219º03'15" e a distância de 15,91ms até encontrar o - ponto 19, daí segue com o azimute de 215º38'39" e a distância de 92,60 mts até encontrar o ponto 20, daí segue com o azimute de 211º52'17" e a distância de 28,22mts até encontrar o ponto 21, daí segue com o azimute de 199º34'00" e a distância de 158,83mts até encontrar o ponto 22, daí segue com o azimute de 133º27'38" e a distância de 15,31mts até - encontrar o marco 100, confrontando em toda esta extensão com propriedade de Ruy Aidar e ou Berbari Residencial Clube, daí deflete à esquerda e segue com o azimute de 19º34'00" e a distância de 163,16mts até - encontrar o ponto 104, daí segue com o azimute de 34º45'47" e a distância de 122,70mts até encontrar o ponto 101, daí segue com o azimute de 112º13'53" e a distância de 234,21mts até encontrar o ponto 102, daí - segue com o azimute de 184º22'05" e a distância de 227,40mts até encontrar o ponto 102A, daí segue com o azimute de 292º36'50" e a distância de 79,12mts até encontrar o ponto 102B, daí segue com o azimute de - 172º37'09" e a distância 216,55mts até encontrar o ponto 102C, daí segue com o azimute de 131º10'51" e a distância de 38,78mts, até encontrar o ponto 102D, daí segue com o azimute de 184º22'05" e a distância de 40,14mts, até encontrar o ponto 103, confrontando em toda a sua extensão com a Gleba A1, daí deflete à esquerda e segue com o azimute de 4º22'05" e a distância de 80,00mts até encontrar o ponto 27, daí deflete à esquerda e segue com o azimute de 4º22'05" e a distância de - 53,42mts, confrontando neste trecho com o Distrito Industrial III e a propriedade de José do Carmo Ninni, até encontrar o ponto 2A, onde teve inicio esta descrição, perfazendo a área de 59.463,13mts2, situado no Bairro do Uberaba, nesta comarca.

PROPRIETÁRIA: MUNICIPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, com séde na Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, situada a Av. Piras Pimentel, 2015, CGC nº 46.252.746/0001-65.

SEGUE NO VERSO

C.M.B.P.
PROT. GERAL Nº 1854/93
Fls 50

ÍTULO AQUISITIVO: Matrícula nº 37.634 Lº 2, nêste registro. Bragança Paulis-
a, 11 de abril de 1.991. Eu, _____ (Wilson Apparecido Acedo), Escre-
ente Autorizado, conferi. Eu, _____, (Celso Luis Teixeira Lugli), Es-
revente Autorizado, dactilografei e subscrevi.

V.1 - 37.805 - Bragança Paulista, 11 de abril de 1.991. Conforme Recibo for-
ecido pela Prefeitura Municipal Local, O Imóvel objeto desta matrícula, nch
d CADASTRADO na referida Prefeitura sob nº 2.00.09.31.0010.0010.0000. Eu,--
_____, (Wilson Apparecido Acedo), Escrevente Autorizado, conferi. -
u, _____, (Celso Luis Teixeira Lugli), Escrevente Autorizado, dacti
ografei e subscrevi.

CARTORIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E
ANEXOS DA COMARCA DE BRAGANÇA PTA.
ESTADO DE SÃO PAULO
Oficial
MAURO ALVES DA FONSECA

CERTIFICO que o relatado nesta matrícula, é o que consta em Cartório, até a presente data, com relação ao imóvel nela mencionado, não tendo sido o mesmo alienado, bem como não possam ônus de qualquer espécie, gravando o referido Imóvel. O referido é verdade e dou fé.
Bragança Paulista, 17 de 04 de 1991

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
BRAGANÇA PAULISTA - SP

VALOR COBRADO P/	Certidão
AO REGISTRO	50,00
AO ESTADO	13,50
AO IPESP	10,00
TOTAL	73,50
RECIBO	
	RESPONSÁVEL

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
CARTÓRIO ALMEIDA PRADO
Nelson José Rodrigues Costa
Escrevente Autorizado
BRAGANÇA PAULISTA